

## PORTARIA PROAP 8/2024

### REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2024.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os períodos e as condições de matrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 2.º semestre letivo de 2024, conforme regras abaixo:

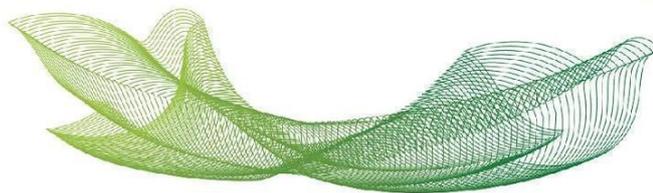
- I. no período de 6 de junho de 2024 a 10 de julho de 2024 será concedido o desconto promocional de 3%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 2 vezes no boleto ou em até 6 vezes no cartão;
- II. no período de 16 de julho a 28 de agosto de 2024 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão;
- III. no período de 29 agosto a 7 novembro de 2024 (modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão.

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras referente às mensalidades para realizar a matrícula deverão regularizá-las através de acordo (offline e/ou online), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. boleto, até 6 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. cartão de crédito, em até 6 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- III. cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos.

**§ 1.º** A parcela referente ao mês junho/24 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do GD de 3%, até 10 de junho de 2024.



**§ 2.º** Os estudantes com pendências financeiras referentes a acordos realizados anteriormente e não cumpridos, para realizar a rematrícula, deverão regularizá-los à vista.

**Art. 3.º** Os estudantes beneficiários de bolsas, crédito estudantil ou convênios, cuja rematrícula exija a entrega de documentos, devem seguir os procedimentos abaixo:

- I. Bolsas Filantrópicas, PROUNI e Vestibular Social: enviar a relação de documentos, do estudante e de seu grupo familiar, para análise socioeconômica, conforme consta no link: <https://bit.ly/3Zx6mcL>. O estudante deve ficar atento ao e-mail, pois receberá informações para acesso ao portal de submissão de documentos. Caso o estudante não receba o e-mail devido a instabilidades nos sistemas, ele deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para obter informações sobre a submissão dos documentos. O contato pode ser feito pelo WhatsApp no número 11 98961-2327
- II. Crédito Estudantil: assinatura, pelo estudante e pelos fiadores, das minutas de renovação do crédito, seja para o segundo semestre de 2024 ou para pendências de assinaturas de semestres anteriores;
- III. Convênios institucionais: fazer upload via protocolo online, acessando o ícone de bolsas, para a entrega de documentos referentes ao desconto do convênio.

**§ 1.º** A entrega dos documentos mencionados no parágrafo anterior deve ocorrer com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência da efetivação da rematrícula, ou seja:

- a. até 4 de julho de 2024 para o primeiro período, tanto para os cursos presenciais quanto para os cursos EAD;
- b. até 21 de agosto de 2024, para os cursos presenciais e EAD.

**§ 2.º** A rematrícula permanecerá bloqueada até que os documentos sejam entregues, analisados e aprovados, e a não entrega pode acarretar o cancelamento do benefício.

**Art. 4.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de junho de 2024.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**